



PROCESSO Nº : 16.659-6/2018 e 19.381-0/2019 (APENSO)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RESPONSÁVEL : EUCLESIO JOSÉ FERRETTO
ADVOGADO : LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ – OAB/MT Nº 20.901
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2018
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Santa Terezinha**, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Prefeito, **Sr. Euclesio José Ferretto**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Aldine Bequiman Maciel (CRC-MT 14047/O-1) e o Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Luiz Janio Barbosa Sandes.

3. A análise das Contas Anuais do Município de Santa Terezinha esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo e da Secretaria de Controle Externo de Previdência, as quais apresentaram as seguintes informações:

4. A Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo deste Tribunal, representada pela auditora público externo, Sra. Suellen Dayci Frison, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 170717/2019) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 3 (três) irregularidades:

Responsável: **Sr. Euclesio José Ferreto** (ordenador de despesas)



1) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar em 03 (três) fontes de recursos, no montante de R\$ 451.786,26 em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF. - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1) Abertura de R\$ 109.488,55 em créditos adicionais suplementares acima do limite estabelecido pela Lei nº 694/2017, em descumprimento ao disposto no art. 167, inc. V, Constituição Federal e no art. 42, Lei 4.320/64. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) Sonegação das informações solicitadas por meio dos Ofícios Circulares nºs 03/2019 e 05/2019 em descumprimento ao disposto no art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE no 14/2007. - Tópico - 6.2.1. RESTOS A PAGAR

5. A Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, Sr. Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos e pela Supervisora de Controle Externo, Sra. Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 167097/2019 – Proc. nº 19.381-0/2019-Apenso) sobre as ações de governo relacionados a Previdência Municipal, relatando a ocorrência de 4 (quatro) irregularidades e uma recomendação a gestão para atualização das informações no CADPREV:

Responsável: **Sr. Euclesio José Ferreto** (ordenador de despesas)

1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1. Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição patronal, conforme informações enviadas ao Sistema APLIC. (Tópico 3.1.1)

2. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à



instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

2.1. Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição do servidor, conforme informações enviadas ao Sistema APLIC. (**Tópico 3.1.1**)

3. DB 09. Previdência_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (arts. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

3.1. Ausência de comprovação de pagamento de parcelamentos referente às competências de novembro e dezembro dos seguintes Acordos: Acordo nº 01752/2017 (Lei nº 683/2017), Acordo nº 01753/2017 (Lei nº 683/2017), Acordo nº 02300/2017 (Lei não registrada no CADPREV) e Acordo nº 02312/2017 (Lei nº 683/2017).(**Tópico 3.1.2**)

4. LB 05. Previdência_Grave_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

4.1. Descumprimento dos preceitos legais para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa. (**Tópico 3.1.3**)

RECOMENDAÇÃO 1: Realize a atualização da informação no CADPREV demonstrando a quitação dos seguintes parcelamentos: Acordo nº 00020/2010 (Lei nº 516/2010, de 16/06/2010) e Acordo nº 00022/2010 (Lei nº 513/2010, de 22/04/2010) e consequentemente alterações dos seus status de aceito para quitado.

6. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Euclesio José Ferretto, foi regularmente citado por meio dos Ofícios nºs 946/2019 e 950/2019 (Docs. nºs 169868/2019 e 171075/2019) para manifestação acerca dos relatórios de auditoria e apresentou suas justificativas, conforme documentos protocolados neste Tribunal sob os números 239925/2019 e 241121/2019.

7. Após analisar os argumentos da defesa, Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo (Doc. nº 207601/2019), manifestou pelo saneamento da irregularidade descrita no subitem 2.1 (FB02) e manutenção dos subitens 1.1 (DB99) e 3.1 (MB01) que, segundo a Resolução Normativa nº 2/2015 deste Tribunal, possuem natureza grave.

8. Já a Secretaria de Controle Externo de Previdência (Doc. nº 232764/2019) concluiu pelo saneamento das irregularidades nos subitens 1.1 (DA05) e 2.1



(DA07) e manutenção das irregularidades de natureza grave descritas nos subitens 3.1 (DB09) e 4.1 (LB05), com expedição de determinações.

9. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação nº 788/ILC/2019 (Doc. nº 238937/2019) o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocolados sob o nº 303216/2019.

10. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	04/03/1980
Área Geográfica	6466894 Km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	242Km ²
Estimativa de População do Município – IBGE - 2017	8.281

Fonte: Relatório Técnico (fl. 5 - Doc. nº 170717/2019)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

11. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

12. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Santa Terezinha, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 692, de 19 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 377325/2017.

13. Em 2018, o PPA não foi alterado e as audiências públicas foram realizadas durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual (PPA), conforme determina o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.



14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Santa Terezinha, para o exercício de 2018, foi instituída pela Lei Municipal nº 693, de 19 de dezembro de 2017, e protocolada no TCE/MT sob o número 83399/2018.

15. As metas de resultado nominal e primário não foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo com o art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Contudo, esse descumprimento está sendo tratado no processo de representação de natureza interna nº 12.109-6/2019.

16. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Santa Terezinha, no exercício de 2018, foi aprovada pela Lei Municipal nº 694, de 19 de dezembro de 2017, e protocolada no TCE-MT sob o nº 96598/2018.

19. A LOA foi elaborada destacando os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimentos (art. 165, §5º, da CF).

20. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 23.660.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das despesas.



21. Do valor acima citado foi destinado R\$ 21.560.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos e sessenta mil reais) ao Orçamento Fiscal e R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

22. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2018, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 23.660.000,00	R\$ 9.581.813,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.820.133,44	R\$ 27.421.679,65	15,89%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 11 - Doc. nº 170717/2019)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 5.824.133,44
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.761.679,65
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 9.585.813,09

Fonte: Relatório Técnico (fl. 12 - Doc. nº 170717/2019)

24. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:



25. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal).

26. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 170717/2019) houve abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 42, da Lei nº 4.320/64) - FB02.

27. Após analisar os argumentos da defesa (Doc. nº 183132/2019), a Unidade de Instrução (Doc. nº 207601/2019) concluiu pelo saneamento do achado, pois constatou que os créditos adicionais abertos acima do limite autorizado na Lei nº 694/2017 (LOA/2018) foram compensados pelo valor excedente autorizado em outras leis publicadas no decorrer do exercício.

28. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação e nem por superávit financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).

29. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de Dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

30. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu a R\$ 27.421.679,65 (vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram R\$ 27.300.102,74 (vinte e sete milhões, trezentos mil, cento e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:



ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 25.899.279,65	R\$ 25.635.709,60	98,98%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.148.192,28	R\$ 2.692.214,02	125,32%
Receita de Contribuições	R\$ 726.400,00	R\$ 990.697,68	136,38%
Receita Patrimonial	R\$ 567.500,00	R\$ 182.894,81	32,22%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 150.000,00	R\$ 268.676,72	179,11%
Transferências Correntes	R\$ 22.285.987,37	R\$ 21.466.352,64	96,32%
Outras Receitas Correntes	R\$ 21.200,00	R\$ 34.873,73	164,49%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 600.000,00	R\$ 287.284,49	47,88%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 600.000,00	R\$ 287.284,49	47,88%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 922.400,00	R\$ 1.377.108,65	149,29%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 27.421.679,65	R\$ 27.300.102,74	99,55%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 27.421.679,65	R\$ 27.300.102,74	99,55%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 66 - Doc. nº 170717/2019)

31. Comparando as receitas previstas (R\$ 27.421.679,65) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 27.300.102,74), verifica-se deficit de arrecadação na ordem de R\$ 121.576,91 (cento e vinte e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos).

32. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2014 a 2018:

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 21.012.678,70	R\$ 22.386.053,85	R\$ 26.359.716,97	R\$ 23.980.700,43	R\$ 28.461.801,13



Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 3.999.807,79	R\$ 2.548.995,17	R\$ 3.567.088,04	R\$ 1.123.480,57	R\$ 2.692.214,02
Receita de Contribuição	R\$ 379.635,76	R\$ 382.710,86	R\$ 878.445,30	R\$ 597.112,49	R\$ 990.697,68
Receita Patrimonial	R\$ 719.605,26	R\$ 869.257,50	R\$ 1.361.295,40	R\$ 1.174.986,19	R\$ 182.894,81
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 175.621,01	R\$ 100.735,74	R\$ 94.641,80	R\$ 343.608,26	R\$ 268.676,72
Transferências Correntes	R\$ 15.698.004,23	R\$ 18.459.166,94	R\$ 20.425.737,90	R\$ 20.578.832,46	R\$ 24.292.444,17
Outras Receitas Correntes	R\$ 40.004,65	R\$ 25.187,64	R\$ 32.508,53	R\$ 162.680,46	R\$ 34.873,73
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.907.907,43	R\$ 428.770,05	R\$ 1.949.712,91	R\$ 2.587.364,39	R\$ 287.284,49
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 30.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.907.907,43	R\$ 398.670,05	R\$ 1.949.712,91	R\$ 2.587.364,39	R\$ 287.284,49
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 22.920.586,13	R\$ 22.814.823,90	R\$ 28.309.429,88	R\$ 26.568.064,82	R\$ 28.749.085,62
DEDUÇÕES	-R\$ 1.980.775,95	-R\$ 2.110.648,79	-R\$ 2.485.399,42	-R\$ 2.502.403,69	-R\$ 2.826.091,53
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 20.939.810,18	R\$ 20.704.175,11	R\$ 25.824.030,46	R\$ 24.065.661,13	R\$ 25.922.994,09
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 517.395,09	R\$ 180.419,73	R\$ 287.693,82	R\$ 1.377.108,65
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 20.939.810,18	R\$ 21.221.570,20	R\$ 26.004.450,19	R\$ 24.353.354,95	R\$ 27.300.102,74
Receita Tributária Própria	R\$ 4.031.674,87	R\$ 2.573.598,90	R\$ 3.585.596,57	R\$ 1.167.082,84	R\$ 2.692.214,02
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	19,18%	11,49%	13,60%	4,86%	9,45%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	11,72%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 16/17 - Doc. nº 170717/2019)



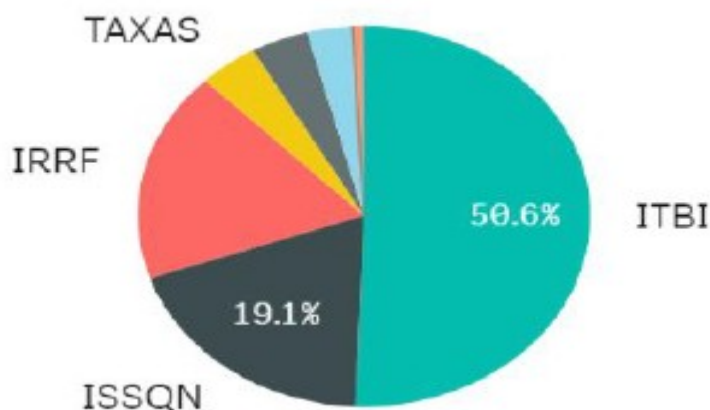
33. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 2.692.214,02 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e catorze reais e dois centavos).

34. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2014 a 2018, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
IPTU	R\$ 25.982,64	R\$ 25.914,59	R\$ 23.659,31	R\$ 41.006,25	R\$ 87.352,79
IRRF	R\$ 220.089,17	R\$ 318.093,51	R\$ 593.967,68	R\$ 460.614,22	R\$ 484.008,26
ISSQN	R\$ 772.404,09	R\$ 414.322,07	R\$ 335.937,01	R\$ 271.954,09	R\$ 512.941,71
ITBI	R\$ 2.873.370,98	R\$ 1.651.763,12	R\$ 2.562.510,42	R\$ 248.431,59	R\$ 1.361.935,88
TAXAS	R\$ 107.960,91	R\$ 138.741,39	R\$ 51.013,62	R\$ 101.474,42	R\$ 113.235,67
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 12.493,07	R\$ 3.172,32	R\$ 1.255,22	R\$ 3.350,36	R\$ 3.524,72
DÍVIDA ATIVA	R\$ 19.351,53	R\$ 18.861,34	R\$ 14.717,08	R\$ 11.666,70	R\$ 111.248,21
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 22,48	R\$ 2.730,56	R\$ 2.536,23	R\$ 28.585,21	R\$ 17.966,78
TOTAL	R\$ 4.031.674,87	R\$ 2.573.598,90	R\$ 3.585.596,57	R\$ 1.167.082,84	R\$ 2.692.214,02

Fonte: Relatório Técnico (fls. 17/18 – Doc. nº 170717/2019)

35. O gráfico seguinte ilustra a composição da Receita Tributária Própria do exercício de 2018:



Fonte: Relatório Técnico (fl. 19 – Doc. nº 170717/2019)



4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

36. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 27.421.679,65 (vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram R\$ 24.682.274,23 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos).

37. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2014 a 2018:

Grupo de despesas	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas correntes	R\$ 17.628.690,55	R\$ 19.012.774,17	R\$ 21.481.402,28	R\$ 18.972.793,29	R\$ 21.290.073,68
Pessoal e encargos sociais	R\$ 8.949.659,56	R\$ 10.178.134,45	R\$ 12.893.955,71	R\$ 12.076.262,53	R\$ 12.683.790,94
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 8.679.030,99	R\$ 8.834.639,72	R\$ 8.587.446,57	R\$ 6.896.530,76	R\$ 8.606.282,74
Despesas de Capital	R\$ 1.582.987,71	R\$ 1.257.612,78	R\$ 1.371.796,39	R\$ 3.647.899,16	R\$ 2.218.157,10
Investimentos	R\$ 1.582.987,71	R\$ 1.226.878,36	R\$ 1.147.902,57	R\$ 3.359.933,60	R\$ 1.717.001,48
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 30.734,42	R\$ 223.893,82	R\$ 287.965,56	R\$ 501.155,62
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 654.584,59	R\$ 298.370,99	R\$ 0,00	R\$ 1.174.043,45
Total das Despesas	R\$ 19.211.678,26	R\$ 20.924.971,54	R\$ 23.151.569,66	R\$ 22.620.692,45	R\$ 24.682.274,23
Varição - %		8,91%	10,64%	-2,29%	9,11%

Fonte: Relatório Técnico (fl.19 - Doc. nº 170717/2019)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

38. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 25.080.317,69) com as despesas realizadas (R\$ 22.765.683,65), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de R\$ 2.314.634,04 (dois milhões, trezentos e catorze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013.



39. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2014 a 2018:

	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 20.939.810,18	R\$ 18.904.863,81	R\$ 23.691.461,43	R\$ 22.317.555,62	R\$ 25.080.317,69
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 20.762.770,29	R\$ 19.714.451,03	R\$ 22.267.633,70	R\$ 21.769.399,58	R\$ 22.765.683,65
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 177.039,89	-R\$ 809.587,22	R\$ 1.423.827,73	R\$ 548.156,04	R\$ 2.314.634,04

Fonte: Relatório Técnico (fl. 24- Doc. nº 170717/2019)

6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

40. No exercício de 2018, o Município de Santa Terezinha garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras conforme disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira Bruta de R\$ 4.239.027,94 (quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil, vinte e sete reais e noventa e quatro centavos) e **líquida** no valor de R\$ 2.079.685,77 (dois milhões, setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme Quadro 6.2 (fl. 88 – Doc. nº 195727/2019).

A	Disponibilidade Bruta	R\$ 4.239.027,94
B	Demais Obrigações	R\$ 742.055,22
C	Total RP Processados	R\$ 1.711.479,23
D	Total RP não processados	R\$ 1.317.242,09
QIRP	(A-B)/(C+D)	1,15

Fonte: Relatório Técnico (fl. 27 – Doc. nº 170717/2019)

41. Embora o resultado indica existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, a Unidade de Instrução (Doc. nº 170717/2019) evidenciou indisponibilidade financeira para pagamento de



restos a pagar em 3 (três) fontes de recursos, no montante de R\$ 451.786,26 (quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) **DB99**.

42. Após analisar os argumentos da defesa (Doc. nº 183132/2019), a Unidade de Instrução (Doc. nº 207601/2019) manifestou pela permanência do achado que será averiguado no voto integral.

7 - DÍVIDA PÚBLICA

43. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2018, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 328.218,29
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 328.218,29
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 328.218,29
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 328.218,29
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 2.527.548,71



Descrição	Valor R\$
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 2.527.548,71
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 4.239.027,94
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.711.479,23
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-R\$ 2.199.330,42
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 24.793.033,20
% da DC sobre a RCL	1,32%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 29.751.639,84
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 7.558.065,10
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 742.055,22
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.317.242,09
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fl. 91 - Doc. nº 170717/2019)

8 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1- Educação

Receita Base (art. 212, CF) = R\$ 16.799.539,36 (dezesesseis milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	4.722.973,07	28,11	25,00	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 94 – Doc. nº 170717/2019)

44. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **28,11%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.



45. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	28,58%	29,83%	30,08%	29,31%	28,11%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 32 - Doc. nº 170717/2019)

8.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
3.130.326,71	2.163.542,60	69,11	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 95 – Doc. nº 170717/2019)

46. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **69,11%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.

47. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	95,66%	76,29%	89,29%	97,24%	69,11%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 33 - Doc. nº 170717/2019).

8.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
16.229.538,67	3.671.146,03	22,62%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 97 – Doc. nº 170717/2019)



48. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **22,62%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

49. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	25,58%	38,37%	30,59%	25,49%	22,62%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 34 - Doc. nº 170717/2019)

8.4-Pessoal

50. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 24.793.033,20 (vinte e quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, trinta e três reais e vinte centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	12.606.189,31	50,84	54	Regular
Legislativo	665.628,14	2,68	6	Regular
Município	13.271.817,45	53,53	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 99 – Doc. nº 170717/2019)

51. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2018, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **50,84%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

52. A série história de percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no período de 2014 a 2018 com as atualizações:



LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	50,32%	48,97%	51,42%	52,21%	50,84%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	2,64%	3,13%	2,65%	3,43%	2,68%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	52,96%	52,10%	54,07%	55,64%	53,53%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 36 - Doc. nº 170717/2019)

8.5 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
14.315.608,96	998.555,17	6,97	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 105 – Doc. nº 170717/2019)

53. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

54. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

55. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014 a 2018:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,99%	6,99%	6,99%	7,05%	6,97%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 37 - Doc. nº 170717/2019)



9 – OUTROS ITENS

56. A avaliação em audiência pública na Câmara Municipal do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, será averiguado nos autos da Representação de Natureza Interna nº 12.109-6/2019.

57. Segundo o Relatório Técnico (Doc. nº 170717/2019) houve sonegação das informações solicitadas por meio dos ofícios circulares nºs 03/2019 e 05/2019 em descumprimento ao disposto no art. 215 da Constituição Estadual (**MB01**).

58. Após analisar os argumentos da defesa (Doc. nº 183132/2019), a Unidade de Instrução (Doc. nº 207601/2019) manifestou pela permanência do achado que será valorado no voto integral.

59. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT.

10 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

60. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.200/2019 (Doc. nº 248396/2019), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

- a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, referente ao exercício de 2018, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Euclesio Jose Ferretto;
- b) pela recomendação à atual gestão do Poder Executivo que:
 - b.1) se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa;
 - b.2) atenda às solicitações deste Tribunal de Contas quanto ao envio de documentos necessários em seus trabalhos, atuando de forma cooperativa em relação ao controle externo da administração pública;
 - b.3) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte;

b.4) atualize a informação no CADPREV demonstrando a quitação b.5) realize o pagamento, prazo de 30 dias, do saldo devedor de R\$ 1.456,80, referente às contribuições previdenciárias relativas ao exercício de 2018;

b.6) regularize o pagamento das parcelas inadimplentes dos acordos n.ºs. 01752/2017, 01753/2017, 02300/2017 e 002312/2017, dentro do prazo de 30 dias;

b.7) regularize o Certificado de Regularidade Previdenciária no exercício de 2019;

b.8) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;

b.9) implemente canais de comunicação e disponibilize todos os documentos públicos relativos a compras no site da prefeitura ou em outro formato digital – rede social, por exemplo - que possibilite o acompanhamento em tempo real;

b.10) implemente um programa de integridade, de forma a prevenir a corrupção de maneira eficiente, estabelecendo procedimentos para prevenir e detectar a ocorrência de irregularidades.

c) pelo saneamento das irregularidades classificadas como FB02, DA05 e DA07.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 22 de novembro de 2019.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.